

## DECRETO Nº 2.113/2023

**“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SR. LÍDIO LEDESMA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a “Seção VIII – Restos a Pagar” do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista a existência de Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizado o cancelamento do Resto a Pagar não processado abaixo especificado:

<b>RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADO</b>			
<b>Nº Nota Empenho</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Fornecedor</b>
<b>372</b>	<b>10/08/2022</b>	<b>0,03</b>	<b>CONCRECASA CONSTRUÇÕES LTDA.</b>

**Parágrafo único.** Para efeitos do caput deste artigo, considera-se Restos a Pagar não processados as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro do exercício anterior, cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

**Art. 2º.** As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

**Art. 3º.** O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

**Art. 4º.** Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO